PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
Você fazendo parte!
P. M. I.
Fls. 058

Despacho:

A Procuradoria,

Encaminhamos o processo para parecer de controle prévio de legalidade de acordo com Art. 53§5 da Lei 14.133/21.

Iracema-RR, 14 de agosto de 2026.

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Fls. 059

Parecer n.º 185/2026
Processo Adm. 054/2026
Inexigibilidade 06/2026
Interessado: Agente de Contratação
Assunto: Inexigibilidade de Licitação – aquisição de combustível forma continuada.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER JURIDICO ART. 53 cc ART. 72,III da LEI 14.133/21.

DO RELATÓRIO

O Agente de Contratação despacha expediente ao Analista – Assessor Jurídico, para emissão de controle prévio de legalidade mediante analise jurídica nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021 combinado com artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, que visa a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, diesel comum e diesel S10 em favor do posto de combustível, **AUTO POSTO UNIAO IV LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **62.287.648/0001-48**. E o breve Relato.

DO PARECER

Preliminar

Incialmente confirma-se que existente um único posto de combustível no perímetro geográfico razoável para atendimento na sede do Município de Iracema-RR, contando outro posto de combustível no Distrito De Campos Novos, aproximadamente 57km de distancia da sede, inviabilizando a concorrência.

A empresa é detentora da estrutura operacional "AUTO POSTO UNIAO IV LTDA" é única a fornecer combustível no cunho geográfico razoável no perímetro da sede do Município, neste sentido caso preços compatíveis ao mercado e com documentações fiscais e outras legais, deve ser formalizada sua contratação.

É evidente e notório que a aquisição de combustível para o município de Iracema é essencial para garantir a continuidade das operações de manutenção das estradas rurais, bem como para manter os serviços essenciais, como saúde e educação, em pleno funcionamento, bem como atendendo as demais áreas em todas suas atividades, promovendo assim o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade como um todo.

Observa-se que o procedimento constitui recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, com espelho de programação n.º 140028220260001, sendo emenda individual sob n.º 202643890006.

A Legalidade amparasse na Lei de licitações que permite a contratação, nos termos da alínea "b, c, d" inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Controle de legalidade

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

No presente caso, os requisitos para inexigibilidade de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, nos artigo 72 e seus incisos, da lei 14.133/21.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> (...)

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Entre as exceções previstas na Lei de Licitação está o artigo 74, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021 o qual prevê inexigibilidade de licitação, conforme descrito abaixo:

> Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Estando caracterizada, em tese, a possibilidade de contratação com inexigibilidade de licitação, foi encaminhado o processo contendo os seguintes documentos:

A. Documento de Formalização da Demanda –DFD;
B. Estudo Técnico Preliminar- ETP;
C. Orçamento estimado;
D. Declaração de Previsão Orçamentária;
E. Autuação do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
F. Termo de Referência;

M.
R.
Fls.

G. Portaria de Nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio;
H. Requisitos de Habilitação;
I. Documentação da Empresa;
J. Justificativa de Inexigibilidade;
K. Despacho ao Jurídico

No presente caso, restou demonstrado que o posto **AUTO POSTO UNIAO IV LTDA** é o único estabelecimento comercial regularmente instalado e em funcionamento na sede do Município de Iracema, estando habilitado para o fornecimento de combustíveis e produtos correlatos, não havendo, portanto, pluralidade de fornecedores que permita a realização de um certame competitivo.

A inviabilidade de competição decorre de circunstância fática incontornável: a inexistência de outros postos de combustíveis no raio de atendimento da sede do Município, onde o mais próximo fica a mais de 50 km de distância. Eventual deslocamento até postos situados em outros municípios ou distritos implicaria aumento de custos logísticos, desperdício de recursos públicos, desgaste da frota e, sobretudo, risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

O Estudo Técnico Preliminar, aprovado pela autoridade competente, demonstra que a contratação do único fornecedor local garante eficiência, economicidade e imediata disponibilidade de abastecimento, atendendo plenamente aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e aos princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

O valor global estimativo de R$ 49.659,00 resulta de quantitativos consolidados de todas as secretarias (gasolina comum, óleo diesel S-10), com preços médios de R$ 7,99 e R$ 8,19 respectivamente, dentro da média praticada pela ANP - **região norte** (pesquisa no site: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas - aba: **preços médios semanais: brasil, regiões, estados e municípios)** - porém recomendo que se efetue pesquisa em postos de combustíveis nós municípios vizinhos.

Além disso, a proximidade do fornecedor e a possibilidade de abastecimento imediato representam ganhos operacionais e econômicos não mensuráveis apenas no preço do litro do combustível, mas que impactam diretamente na economicidade e na eficiência da gestão pública.

Da necessidade de acompanhamento da execução dos Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual

Considerando que a presente contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, será custeada com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual, vinculada à **programação nº 14002820260001**, no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor estimado de **R$ 49.659,00**, recomenda-se que a execução da respectiva despesa seja objeto de acompanhamento e controle individualizado.

A presente recomendação encontra fundamento na **Instrução Normativa nº 002/2023-TCERR-PLENO**, com as alterações introduzidas pela **Instrução Normativa nº 003/2025-TCERR-PLENO**, que disciplina, no âmbito da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, o tratamento, a execução, o acompanhamento e a remessa de dados e informações relativos aos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Nos termos do art. 1º da referida Instrução Normativa, o tratamento dos dados e informações relativos à execução das emendas parlamentares aos orçamentos e a sua respectiva remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para fins de controle e fiscalização, devem observar as disposições estabelecidas na norma, abrangendo expressamente as emendas individuais propostas no âmbito das leis orçamentárias anuais da União.

Dessa forma, recomenda-se que todos os atos relacionados à aplicação dos recursos provenientes da mencionada emenda parlamentar sejam devidamente identificados e mantidos vinculados ao respectivo processo administrativo, assegurando-se a **adequada rastreabilidade entre a origem do recurso**, a programação da emenda, o procedimento de inexigibilidade, a contratação, o empenho, a liquidação, o fornecimento do combustível e o respectivo pagamento.

Deverão permanecer devidamente instruídos e disponíveis para fins de controle interno e externo, entre outros, os documentos relativos à origem e ao ingresso dos recursos, **à identificação da emenda parlamentar individual**, à programação correspondente, à justificativa da contratação direta, aos documentos de habilitação e regularidade do fornecedor, ao instrumento contratual ou equivalente, às notas de empenho, documentos fiscais, comprovantes de fornecimento e demais elementos aptos a demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

Ressalva-se que o Município de Iracema/RR, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, observa o regime transitório previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere às obrigações relativas **à divulgação eletrônica e à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Tal circunstância, entretanto, não afasta a obrigação de controle, documentação, transparência e rastreabilidade da aplicação dos recursos de emenda parlamentar, especialmente diante das disposições específicas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Recomenda-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os setores de Contabilidade, Tesouraria e Controle Interno, mantenha acompanhamento específico da execução dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar Individual, observando-se integralmente a Instrução Normativa nº 002/2023-TCERR-PLENO, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 003/2025-TCERR-PLENO, até a completa execução do objeto e a comprovação da regular aplicação dos recursos.

Fls.

Por se tratar de fornecimento continuo, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendido das recomendações opino pela viabilidade e regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **AUTO POSTO UNIAO IV LTDA**, CNPJ nº **62.287.648/0001-48**, para fornecimento de combustíveis, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo na localidade.

Verifico que não há óbice jurídico-formal ao prosseguimento do procedimento, recomendando-se apenas que se observe a integral publicidade dos atos, como condição de eficácia e transparência. Salvo melhor juízo, é o Parecer que submetemos à apreciação.

Iracema-RR, 17 de Agosto de 2026

ROMULO MENDES RUIZ
Analista-Assessor Jurídico
Procuradoria

Ao
Agente de contratação

Efetuo a devolução do processo com o devido Parecer Jurídico, atendendo dessa forma o **Art. 53, Lei 14.133/21**.

Iracema-RR, 17 de agosto de 2026.

Romulo Mendes Ruiz
Advogado OAB/SP 395574
Assessor Jurídico – Procuradoria Municipal